



Escudo ibérico:

De azul, castelo de prata, aberto, frestado e lavrado de negro, sustido por um monte de sua cor; em chefe, dois livros abertos com folhas de sua cor, capas e ferragens de ouro. Correia de sua cor perfilada e afivelado de oiro.

Elmo de prata volvido a três quartos, tauziado de negro, guarnecido de oiro e forrado de vermelho.

Paquife e virol de ouro, prata e azul.

Timbre: dragão de vermelho, armado e linguado de oiro, segurando na garra dextra uma folha de hera de prata.

Divisa em listel branco, com caracteres maiúsculos a negro: INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO.

Bandeira:

Gironada em curva de seis de amarelo e azul, tendo ao centro o escudo das armas do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Lança de ouro e haste prateada. Cordões e borlas de oiro e azul.

Selo circular:

Tendo ao centro um livro meio aberto, saínte um monte rematado por um castelo, sem indicação dos esmaltes e cores. Em volta, entre dois círculos concêntricos, os dizeres em caracteres maiúsculos: INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO.

Simbologia:

Castelo — armas falantes em relação ao topónimo;
Monte — grandeza ou firmeza;
Livro — conhecimento;
Dois (livros) — número perfeito da criação;
Prata — amizade;
Azul — lealdade;
Vermelho — valor;
Dragão — sabedoria;
Hera — eternidade.

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior Agrária



Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação



Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Tecnologia e Gestão



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 184/95

de 9 de Março

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto confere o diploma de estudos superiores especiali-

zados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem: 10%;
- Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde: 50%;
- Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira: 20%;
- Outros enfermeiros: 20%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 18 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Saúde, *José Carlos Lopes Martins*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
Enfermagem em Saúde Materna e Obstétrica I	A	150	70	-	-
Psicologia da Família I	A	45	22	-	-
Ética e Deontologia em Saúde	S1	30	22	-	-
Sócio-Antropologia da Saúde	S1	30	-	-	-
Metodologia de Investigação em Enfermagem I	S1	75	45	-	-
Anátomo-Fisiologia da Reprodução Humana	S1	45	-	-	-
Enfermagem em Ginecologia	S2	30	22	-	-
Prática Clínica I	S2	-	-	-	240
2.º ano					
Enfermagem em Saúde Materna e Obstétrica II	S1	75	22	-	-
Metodologia de Investigação em Enfermagem II	S1	45	-	-	-
Epidemiologia	S1	15	22	-	-
Psicologia da Família II	S1	30	-	-	-
Direito e Legislação da Família	S1	30	22	-	-

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários-estágios
Enfermagem em Neonatologia	S1	45	-	-	-
Gestão de Serviços de Enfermagem	S1	30	-	-	-
Seminário	S2	-	-	-	60
Prática Clínica II	S2	-	-	-	504

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional da Educação

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/95/A

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário;

Considerando ainda que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

No uso da competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea c), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores, os quadros do pessoal docente das escolas dos ensinos básico do 2.º ciclo, dos 2.º e 3.º ciclos e dos 2.º e 3.º ciclos e secundários gerais e básicos são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.

Art. 3.º É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/A, de 24 de Fevereiro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, em Ponta Delgada, em 11 de Janeiro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.